# LEI Nº 4.561 - DE 10 DE JANEIRO DE 2005

**Altera, suprime e adita dispositivos da Lei Municipal nº 4.514, de 19.11.2004, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPALDE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei 4.514, de 19.11.2004, que passará a ter a seguinte redação:

> **"Art. 1**º. O servidor público municipal do Poder Executivo, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, será efetivado no cargo para o qual foi aprovado e empossado".

**Art. 2º.** Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei 4.514, de 19.11.2004, que passará a ter a seguinte redação:

> **"§ 2º.** O tempo de serviço prestado à administração pública municipal de Araxá/MG, suas autarquias e fundações, será considerado título do servidor, e corresponderá a 5 (cinco) pontos por ano, ou fração superior a seis meses, até o limite de 1/5 (um quinto) da pontuação atribuída às provas no concurso público".

**Art. 3º.** Ficam suprimidos os incisos I, II, e os §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 1º, e o § 2º do artigo 3º, todos da Lei 4.514, de 19.11.2004.

**Art. 4**º. Fica alterado o artigo 5º da Lei 4.514, de 19.11.2004, que passará a ter a seguinte redação:

> **"Art. 5º.** O diploma de habilitação legal para o exercício do cargo, ou registro no respectivo Conselho Federal será exigido, conforme dispuser Edital, no ato da posse, sob pena de automática desclassificação".

**Art. 5º.** Fica alterado o artigo 6º da Lei 4.514, de 19.11.2004, que passará a ter a seguinte redação:

> **"Art. 6º.** O vencimento-base dos empossados em razão do concurso

público, até a sua estabilidade, será o vencimento inicial dos quadros de carreira vigente à época da nomeação e posse, acrescido dos reajustes nas mesmas datas e proporções dos demais servidores, e dos adicionais legalmente devidos, proibida a progressão funcional".

**Art. 6º.** Ficam aditados à Lei 4.514, de 19.11.2004, os artigos 6º-A e 6º-B, que passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 6º-A.** Tempo de serviço de servidor, computado como título em concursos anteriores, não poderão ser novamente utilizados.

**Art. 6º-B.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por decreto; a definir a matéria "processo simplificado de contratação" por decreto; a inserir em edital de concurso público as cláusulas, termos e condições de interesse da administração municipal".

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**José Clementino dos Santos**